A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.016 *, DE* 14 *DE* outubro *DE 1998.*

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, CMDPI, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, com funções normativas e fiscalizadoras das ações e serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social ao idoso, de acordo com o Art. 230, §§ 1º e 3º da Constituição Federal e Art. 6º da Lei de nº 8842 de 04.01.94.

Parágrafo Único - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, o cidadão de idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, caberá ao Conselho:

I - A Formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional do Idoso no âmbito do Município;

II - Formular e promover diretrizes, em todos os níveis da administração pública direta ou indireta, que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

III - Planejar, coordenar e supervisionar estudos, debates, pesquisas e publicações que objetivem prestigiar e valorizar os idosos;

IV - Apresentar sugestões ao Prefeito para propositura de Leis ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos dos idosos com base na legislação em vigor;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VI - Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - Opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII - Promover cooperação e intercâmbio entre Instituições Públicas e a Sociedade Civil em nível municipal, estadual e nacional;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno;

X - Receber as reivindicações do movimento organizado e as denúncias feitas por organizações de amparo ao idoso ou individualmente;

XI - Informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos e desenvolver, paralelamente, campanhas educativas junto a Sociedade;

XII - Determinar normas de funcionamento às casas de repouso, asilo, abrigos geriátricos e grupos de convivência, acompanhando, avaliando seu cumprimento, segundo a Legislação Estadual;

XIII - Participar no Orçamento Participativo, reivindicando investimentos para o setor idoso, bem como definindo a política e apresentando projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social, para aplicação de recursos do Fundo de Assistência Social na área do idoso.

Parágrafo Único - Os representantes oficiais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terão acesso facilitado a todos os setores da administração, particularmente a órgãos coordenadores ou responsáveis por programas e metodologias de ação dos serviços prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de assuntos a ele afetos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho será composto de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos paritariamente entre os representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil.

I - Do Governo:

a) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
b) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
e) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
f) representante do Ministério Público;
g) representante do INSS;

II - Da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes dos prestadores de serviços;
b) 03 (três) representantes de usuários;
c) 01 (um) profissional da área.

§ 1º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento há dois anos.

Art. 4º - Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, amplamente divulgado.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão nomeados por ato do Prefeito.

Art. 7º - O Conselho elegerá dentre os seus membros, por votação secreta e maioria simples, um presidente e um vice-presidente, em chapa conjunta; caberá ao presidente eleito a designação do secretário.

§ 1º - Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente terão duração de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - A eleição será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 8º - A atividade dos membros do Conselho rege-se pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros titulares serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito;

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros efetivos;

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência ao idoso e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência ao idoso sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

Art. 11 - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do conselho bem como os temas tratados em plenário, diretoria e comissões serão objeto de divulgação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O CMDPI elegerá seu Presidente e outros Membros da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, após publicação desta Lei.

Art. 13 – O CMDPI elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Promoção Social propiciará ao Conselho apoio administrativo e condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de outubro de 1998.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

lançada
livro 010, fls. 70 v°, 71, 71 v°, 72
72 v°, 73 e v°.
Mendes

*V Lei 3485/04

Midiã Rocha Fraga da Silva
Oficial de Livros
Mat. 2065